



PARECER JURÍDICO Nº: 88/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 78/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO: 173/2020 – PRC 204/2020.

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 173/2020, pregão presencial de nº 78/2020, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos, tinteiros para impressora e afins em atendimento às Secretarias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI ME ou EPP).

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 5) Indicação de recursos orçamentários;
- 6) Portaria nº 01/2020 – Nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio;
- 7) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: Descritivo dos Produtos e Orientações, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração de Enquadramento, Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e



- Atendimento às Exigências do Ministério do Trabalho, Cumprimento dos Requisitos, Minuta Ata de Registro de Preço, Minuta Contratual e Termo de Referência;
- 8) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão;
 - 9) Publicação do Edital;
 - 10) Impugnações ao Edital e suas Decisões;
 - 10) Ata de Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura das Propostas;
 - 11) Credenciamento do licitante;
 - 12) Proposta de preço;
 - 13) Documentação de habilitação.

Compareceram à sessão de Ata de Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura das Propostas, aos 06 de janeiro de 2021, as empresas: Adilson Antônio de Moraes Junior, ARJ Informática e Acessórios Eireli, Masterinfor Comercial e Serviços Ltda, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar.

Após a abertura das propostas, sagraram-se vencedoras as empresas:

- Adilson Antonio de Moraes Junior, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- ARJ Informática e Acessórios Eireli, no valor de R\$ 47.577,80 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos);
- Masterinfot Comercial e Serviços Ltda, no valor de R\$ 4.344,00 (quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, no valor de R\$ 17.992,20 (dezessete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e Decreto nº7.892/13, haja vista tratar-se de futura e eventual aquisição de toners, cartuchos e tinteiros para impressoras e afins.



É de suma importância que os processos licitatórios estejam em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."(grifo nosso)

Vejamos o que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar



Estado de Minas Gerais

a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;



Estado de Minas Gerais

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e



XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Proclama o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.



Sendo que após homologação, segundo Decreto nº 7.892/13 em seu artigo 13, o fornecedor melhor classificado será convocado pela administração para assinar a ata de registro de preço, conforme estabelecido em edital.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.



Faz-se necessária as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Que sejam designados fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Que os autos sejam remetidos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações feitas, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 19 de Janeiro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

PREF. MUN. DE SARZEDO
33.8 B.

Análise nº 07/2021

Processo Licitatório nº: 173/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 78/2020

Data da Licitação: 06/01/2021

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 173/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 78/2020**, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de toners, cartuchos, tinteiros, para impressora e afins em atendimento às Secretarias Municipais com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP)**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 02/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art. 74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

339 A

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

340 A

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 22 de janeiro de 2021.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO**

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 78/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 204/2020
Data do Processo: 07/12/2020

Folha: 1/3

PREF. MUN. DE SARZEDO

341

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 204/2020
- b) Licitação Nr.: 78/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 22/01/2021
- e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E TINTEIROS PARA IMPRESSORAS E AFINS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR (19205)

22	TONER PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM D 2500W, NOVO - Marca: ELGIN 2500	UN	4,00	0,0000	200,00	800,00
Total do Fornecedor:						800,00

ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI (18358)

3	TONER IMPRES.LASER HP P2035 - Marca: HP CE 505A	UN	5,00	0,0000	341,00	1.705,00
7	TONER IMP. SANSUNG ML-2851 ND - Marca: SAMSUNG ML 2850B	UN	5,00	0,0000	279,90	1.399,50
8	TONER OKI B431 DN - Marca: OKIDATA B431DN	UN	5,00	0,0000	342,90	1.714,50
9	TONER IMP. HP LASER JET M1132 - Marca: HP CE 285A	UN	80,00	0,0000	479,00	38.320,00

Sarzedo, 22 de Janeiro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 78/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 204/2020
Data do Processo: 07/12/2020

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREF. MUN. DE SARZEDO

342

ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI (18358)

23 TONER PARA IMPRESSORA SANSUMG-PRO-XPRES M3375FD, NOVO - Marca: SAMSUNG Mlt-d204I	UN	12,00	0,0000	369,90	4.438,80
--	----	-------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 47.577,80

MASTERINFOR COMERCIAL E SERVICOS LTDA-ME (16709)

21 Toner Samsung M337X387X407 - Marca:	UN	12,00	0,0000	362,00	4.344,00
--	----	-------	--------	--------	----------

Total do Fornecedor: 4.344,00

VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 061808886 (19204)

1 TINTA HP C 4480 PRETO - Marca: HP74 CB335WB	UN	2,00	0,0000	119,00	238,00
2 TINTA HP C 4480 COLORIDO - Marca: HP75 CB 337WB	UN	2,00	0,0000	135,00	270,00
4 TONER IMP. LASER HP 2015 6.000 - Marca: HP53AQ7353A	UN	4,00	0,0000	810,00	3.240,00
5 CARTUCHO No901 HP4660 COLORIDO - Marca: HP901 CC656AB	UN	3,00	0,0000	197,50	592,50
6 CARTUCHO No901 HP 4660 PRETO - Marca: HP901 CC653AB	UN	3,00	0,0000	125,00	375,00
10 TINTA EPSON L555 PRETO - Marca: EPSON 664 T644120	UN	10,00	0,0000	64,90	649,00
11 TINTA EPSON L355 AZUL - Marca: EPSON 664T 664320	UN	10,00	0,0000	64,90	649,00
12 TINTA EPSON L355 ROSA - Marca: EPSON 664T 6644320	UN	10,00	0,0000	64,90	649,00
13 TINTA EPSON L355 AMARELO - Marca: EPSON 664T 664420	UN	5,00	0,0000	64,90	324,50
14 TONER HP LASER JET 12A - Marca: HP12A Q2612A	UN	8,00	0,0000	468,90	3.751,20
15 TINTA IMP HP 8610 PRETO - Marca: HP 950 CN 049AB	UN	3,00	0,0000	153,00	459,00
16 TONER IMP BROTHER HL 1212W - Marca: BROTHER TN 1060	UN	4,00	0,0000	240,00	960,00
17 TONER HP LASER JET PRO M402 DN - Marca: HP 26A CF 226AB	UN	5,00	0,0000	969,00	4.845,00
18 TINTA HP OFFICEJET 8610 AZUL - Marca: HP951 CN 050AB	UN	3,00	0,0000	110,00	330,00
19 TINTA HP OFFICEJET PRO 8610 RO - Marca: HP 951 CN 051AB	UN	3,00	0,0000	110,00	330,00

Sarzedo, 22 de Janeiro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 78/2020 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

204/2020

07/12/2020

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREF. MUN. DE SARZEDO
343/A

VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 061808886 (19204)

20 TINTA HP OFFICEJET PRO 8610 AM - Marca: HP 951 CN 952AL	UN	3,00	0,0000	110,00	330,00
Total do Fornecedor:					17.992,20
Total Geral:					70.714,00

Sarzedo, 22 de Janeiro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo